



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pal da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 /2023

Dispõe sobre a implementação do Protocolo Não se Cale no âmbito do Município de Santos Dumont, visando integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços públicos ou privados de entretenimento.

Art. 1º. Esta Lei visa implementar o Protocolo Não se Cale, com vistas a incentivar os espaços de entretenimento públicos ou privados a estabelecerem um protocolo de combate à violência sexual contra a mulher no Município de Santos Dumont.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei consideram-se espaços públicos e privados de entretenimento as casas noturnas, baladas e festas, inclusive as estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e demais estabelecimentos de lazer ou estabelecimentos semelhantes.

Art. 2º. Para os termos desta Lei, entende-se por violência sexual qualquer ato sexual ou de caráter libidinoso não consentido, consumado ou tentado, mediante violência física ou verbal, ameaça ou intimidação, assédio verbal ou avanços sexuais indesejados, assim como quaisquer ações abusivas voltadas à exploração ou submissão da sexualidade de uma pessoa por coerção de outra.

Art. 3º O Protocolo a ser estabelecido deverá contar com a colaboração dos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial nas áreas da saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pal da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º. O Protocolo Não se Cale gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local.

Parágrafo único. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, no qual se comprometerão a prestar serviços de prevenção e suporte para mulheres em situação de risco ou violência, bem como autorizarão que as informações sobre suas iniciativas sejam incluídas em banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º. O auxílio à mulher deve ser prestado pelos estabelecimentos mediante serviços de prevenção e de suporte, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - atenção prioritária à pessoa agredida, evitando-se que seja deixada sozinha, a menos que ela o solicite;
- II - garantia de prestação à vítima das informações necessárias sobre os possíveis encaminhamentos legais da ocorrência;
- III - oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;
- IV - comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º. O Protocolo Não se Cale será objeto de campanha de divulgação no Município de Santos Dumont, para conscientização da população sobre as medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

§ 1º. Deverão ser utilizados cartazes, a serem afixados nos espaços de entretenimento, informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido alguma violência. Os cartazes deverão explicitar o compromisso do local e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados.

Art. 7º. As despesas do Poder Executivo decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 19 de abril de 2023

VEREADOR FLÁVIO H. RAMOS DE FARIA (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A pauta da violência contra as mulheres em espaços de entretenimento vem ganhando destaque nos jornais com o recente caso de um famoso e conhecido jogador de futebol da seleção brasileira acusado de abusar sexualmente de uma mulher em uma casa noturna na Espanha.

O caso ganhou holofotes não apenas por envolver um cidadão brasileiro, mas principalmente pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento da vítima e na apuração dos fatos, o que apenas foi possível graças à vigência de um protocolo em Barcelona que detalha como espaços privados devem atuar no caso de agressões dentro destes locais. O Protocolo "*No Callem*", como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio em espaços de lazer.

Essa também é uma realidade nas cidades brasileiras razão pela qual diversos estados e municípios vem implementando protocolos semelhantes. É justamente nesse sentido que se pretende instituir o protocolo "*Não Se Cale*" no âmbito do município de Santos Dumont.

A proposta aqui apresentada busca prevenir e reduzir os casos de assédio e violência sexual contra a mulher que ocorrem silenciosamente no município de Santos Dumont, através da implementação de um protocolo adequado a ser seguido por estabelecimentos de entretenimento públicos ou privados diante da ocorrência destas situações em suas dependências. Defende-se aqui que a mulher "*Não se cale*" e possa se sentir segura e respeitada onde quiser.

Santos Dumont, 19 de abril de 2023

VEREADOR FLÁVIO H. RAMOS DE FARIA (PTB)